



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, estendendo-se até a data da colação de grau.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.





MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CLÁUSULA NONA – O **Estagiário** aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e o auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13.

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Convênio tem vigência de 60 (sessenta) meses a partir da data da assinatura, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleita a Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela **Procuradoria** no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993.

Assim, ajustadas, as partes celebram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

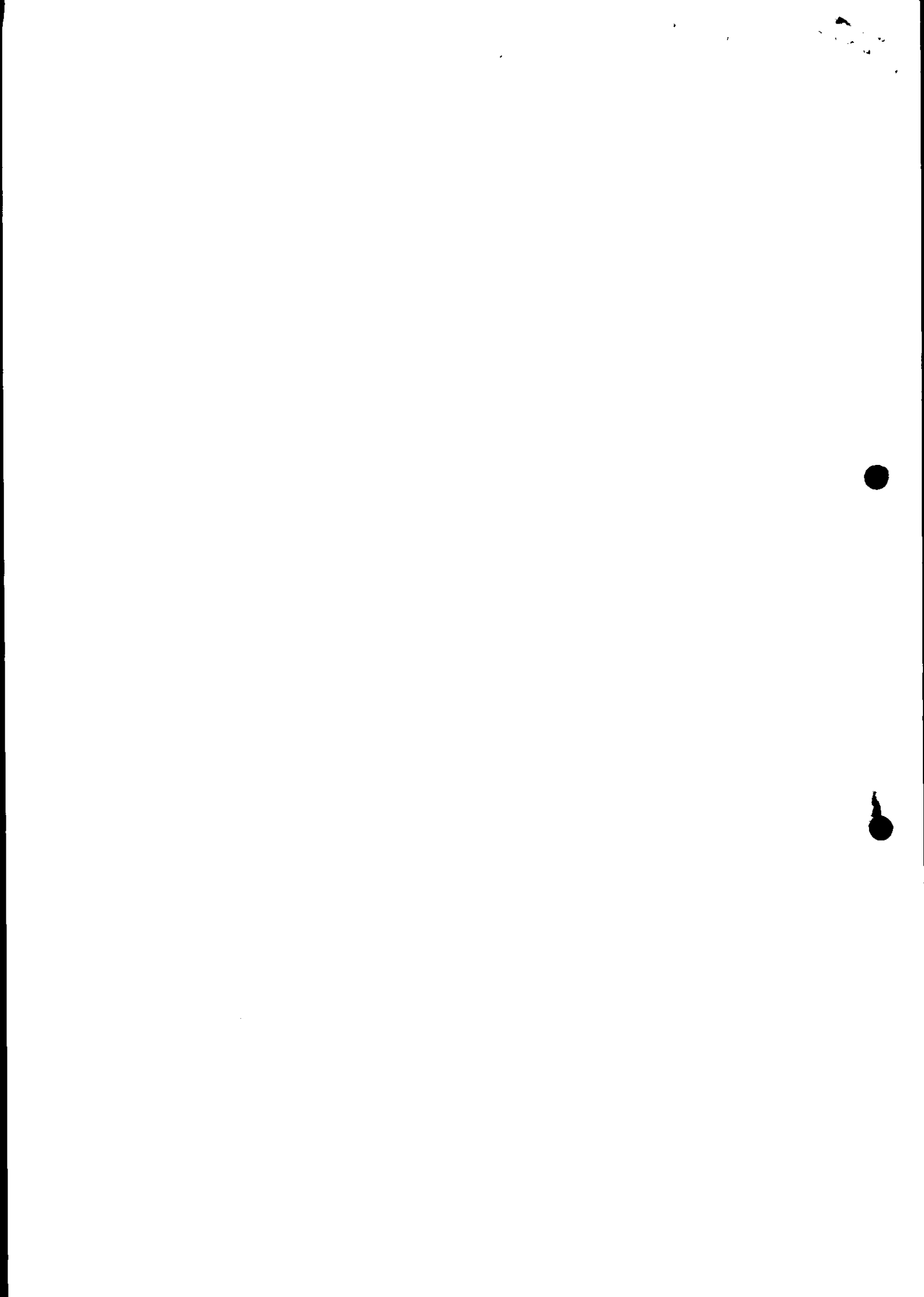
Belo Horizonte, 12 de agosto de 2019.

Procuradoria:


 Antônio Sérgio Tonet
 Procurador-Geral de Justiça

Instituição de Ensino:


 Profa Maria Isabel Andrade Cogo
 Departamento de Estágio
 Maria Isabel Andrade Cogo
 Divisão de Convênios e Estágios





V - estar presente nas reuniões da CTAÁ;
 VI - proceder aos encaminhamentos referentes à desabilitação e à exclusão de avaliadores no Sistema e-MEC;
 VII - enviar comunicado aos avaliadores sobre as decisões da CTAÁ;
 VIII - elaborar documentos para publicação no Diário Oficial da União;
 IX - elaborar a ata das reuniões e publicá-las no site do Inep.

Art. 32. Será lavrada a ata das reuniões e submetida à aprovação da CTAÁ, sendo assinada pelo Secretário, Presidente e integrantes presentes.

§ 1º Da ata constarão:
 I - a natureza da reunião, data, hora e local de sua realização e quem a presidiu;
 II - os nomes dos integrantes presentes, bem como os dos que não compareceram, consignando-se, a respeito destes, o fato de terem ou não justificado a ausência;
 III - a discussão, porventura havida, a propósito da ata da reunião anterior, a votação desta e as retificações aprovadas;

IV - os fatos ocorridos no expediente;
 V - a síntese dos debates, as conclusões sucintas dos pareceres e o resultado do julgamento de cada matéria constante da ordem do dia, com a respectiva votação;
 VI - as declarações de voto;
 VII - as demais ocorrências da reunião; e
 VIII - manifestação do interessado, quando ocorrida.

§ 2º Pronunciamentos pessoais dos presentes poderão ser incluídos na ata, quando assim requeridos, mediante apresentação por escrito.

§ 3º A ata da reunião será publicada no site oficial do Inep, até quarenta e oito horas após a sua aprovação na sessão subsequente.

CAPÍTULO III
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS
 Art. 33. Os casos omissos na aplicação do presente Regulamento serão resolvidos pela CTAÁ.

Art. 34. Este Regimento poderá ser alterado por iniciativa da Presidência ou por encaminhamento de qualquer integrante da CTAÁ, desde que aprovado por maioria dos integrantes e homologado mediante Portaria Ministerial.

Art. 35. A CTAÁ não efetuará diligências nem verificação in loco.

Art. 36. Os integrantes da CTAÁ somente serão remunerados na forma da legislação vigente.

§ 1º O integrante da CTAÁ não residente na cidade-sede de reunião terá direito ao recebimento de transporte e diárias para a reunião à qual foi convocado, na forma da legislação vigente.

§ 2º O integrante da CTAÁ não pertencente ao quadro dos servidores efetivos e/ou comissionados do MEC, do Inep, da SERES, da SETEC, da SESU ou neles em exercício, terá direito ao AAE, ou equivalente, conforme legislação em vigor.

Art. 37. Este Regimento entrará em vigor na data de sua publicação.

COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA Nº 132, DE 18 DE AGOSTO DE 2016

Estabelece o Auxílio Diário para viagens no País e no exterior aos beneficiários dos Programas das Capes e seus convidados.

O PRESIDENTE DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR - CAPES, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 26, Inciso III, do Anexo I do Decreto nº 7.692, de 02 de março de 2012,

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar e regulamentar o auxílio financeiro diário para beneficiários dos Programas das Capes quando em viagens nacionais e internacionais para participação em atividades acadêmicas ou científicas; e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23038.017361/2016-39, resolve:

Art. 1º Estabelecer os valores de auxílio diário para apoiar a participação de discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, em atividades acadêmicas ou científicas relacionadas aos Programas das Capes, que envolvam viagens de curta duração no País ou no exterior.

§ 1º Aquelle que fizer jus à percepção de diárias, nos termos da legislação específica federal, estadual ou municipal, não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 2º Aquelle que, de outro modo, tiver custeadas despesas de hospedagem, alimentação e deslocamento urbano, relacionadas à mesma viagem não poderá ser beneficiário do auxílio diário.

§ 3º Docentes, pesquisadores, técnicos e convidados, brasileiros ou estrangeiros, que se encontram aposentados também poderão fazer jus ao auxílio diário quando no interesse das atividades relacionadas ao caput deste artigo.

Art. 2º O valor do auxílio diário para participação em atividades acadêmicas ou científicas no País será de R\$320,00 (trezentos e vinte reais).

Art. 3º O valor do auxílio diário a ser pago aos discentes, docentes, pesquisadores, técnicos e convidados provenientes do exterior, para participar de atividades acadêmicas ou científicas de curta duração no Brasil, será o equivalente ao valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), convertido em reais.

Parágrafo único. A conversão para reais do valor do Grupo "B" da Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I) deverá ser efetuada utilizando a taxa de conversão do Banco Central do Brasil, no dia do pagamento do auxílio ao beneficiário.

Art. 4º O valor do auxílio diário para financiar a participação em atividades acadêmicas ou científicas no exterior está estipulado em dólares norte-americanos, na Tabela de Auxílio Diário no Exterior (Anexo I), por Grupos de Países de destino.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ABILIO A. BAETA NEVES

ANEXO

TABELA DE AUXÍLIO DIÁRIO NO EXTERIOR

GRUPO	PAÍSES	Valor do Auxílio Diário (USD)
A	Afganistão, Armênia, Bangladesh, Belarus, Benin, Bolívia, Burkina-Fasso, Butão, Chile, Comores, República Popular Democrática da Coreia, Costa Rica, El Salvador, Equador, Eslovênia, Filipinas, Gâmbia, Guiana, Guiné Bissau, Guiné, Honduras, Indonésia, Irã, Iraque, Laos, Líbano, Malásia, Maldivas, Marrocos, Mongólia, Myanmar, Namíbia, Nepal, Nepal, Nicarágua, Panamá, Paraguai, Rep. Centro Africana, República Togolês, Salomão, Samoa, Serra Leoa, Síria, Somália, Sri Lanka, Suíça, Suíça, Tadjiquistão, Tailândia, Timor Leste, Tunísia, Turcomenistão, Turquia, Turquia, Vietnã, Zimbábue	180
B	África do Sul, Albânia, Andorra, Argélia, Argentina, Austrália, Belize, Bósnia-Herzegovina, Burundi, Cabo Verde, Camarões, Camboja, Catar, Chade, China, Chipre, Colômbia, Dominica, Egito, Estônia, Etiópia, Gâmbia, Grécia, Guiné Equatorial, Haiti, Hungria, Iêmen, Ilhas Marshall, Índia, Kiribati, Lesoto, Líbia, Macedônia, Madagascar, Malauí, Micronésia, Moçambique, Moldávia, Níger, Níger, Níger, Nova Zelândia, Palau, Papua Nova Guiné, Paquistão, Peru, Polónia, Quênia, República Dominicana, República Eslovaca, Romênia, Ruanda, São Tomé e Príncipe, Senegal, Sudão, Tanzânia, Uruguai, Uzbequistão, Venezuela	260
C	Antígua e Barbuda, Arábia Saudita, Azerbaijão, Bahamas, Baren, Botsuana, Brunei Darussalam, Bulgária, Canadá, Cingapura, Congo, Costa do Marfim, Cuba, Djibuti, Emirados Árabes, Fiji, Gabão, Guatemala, Jamaica, Jordânia, Letônia, Libéria, Lituânia, Mali, Malta, Maurício, Maurtânia, México, República Democrática do Congo, República Tcheca, Rússia, São Marino, Santa Lúcia, São Cristóvão e Névis, São Vicente e Granadinas, Taiwan, Trinidad e Tobago, Ucrânia, Uganda, Zâmbia	310
D	Alemanha, Angola, Áustria, Barbados, Bélgica, Cazaquistão, Coreia do Sul, Croácia, Dinamarca, Espanha, Estados Unidos da América, Finlândia, França, Grãndia, Grécia, Hong Kong, Irlanda, Islândia, Israel, Itália, Japão, Kuwait, Liechtenstein, Luxemburgo, Mônaco, Montenegro, Noruega, Omã, Países Baixos, Portugal, Reino Unido, República da Coreia, Suíça, Suíça, Suíça, Suíça, Vanuatu	370

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE VIÇOSA

PORTARIAS DE 1º DE SETEMBRO DE 2016

A Reitora da Universidade Federal de Viçosa, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Decreto de 19/05/2015, publicado no Diário Oficial da União de 20/05/2015, resolve:

Nº 819 - aplicar à empresa LIBRE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 17.373.948/0001-95, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) anos e 11 (onze) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor dos itens não entregues constantes do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2013NE03505, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitem 16.1, 16.1.6, 16.2 e 16.2.2 do Edital de PE nº 210/2013, determinando, ainda, o registro das punições e o decréscimo em nome no SICAF, nos termos do subitem 16.6 do referido Edital. (Processo 007686/2013)

Nº 823 - aplicar à empresa OSMAR JOSÉ DE ALCANTARA FERREMENTAS - ME, CNPJ nº 11.196.124/0001-00, a pena de impedimento de licitar e contratar com a União pelo prazo de 3 (três) meses, a contar da publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, cumulada com multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato representado pela Nota de Empenho nº 2015NER02948, bem como com sua rescisão, tudo com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos subitem 20.1, 20.1.6, 20.2 e 20.2.2 do Edital de Pregão para Registro de Preços nº 367/2014, Ata de Registro de Preços nº 141/2014, determinando, ainda, o registro das punições e o

decréscimo em nome no SICAF, nos termos do subitem 20.6 do referido Edital, além do cancelamento do registro do fornecedor, com fins no art. 20, IV, do Decreto nº 7.892, de 23/01/2013. (Processo 012625/2014)

NILDA DE FÁTIMA FERREIRA SOARES

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA Nº 424, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.011023/2016-11 e a Nota Técnica nº 151/2016-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da Universidade Norte do Paraná - UNOPAR (256) para Universidade Filigrana Unopar, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A (14514) e com sede no município de Londrina/PR.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 423, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, do Ministério da Educação, a Resolução CNE/CES nº 7/2008 e o Parecer CNE/CES nº 282/2010, considerando o processo nº 23000.012404/2015-36 e a Nota Técnica nº 326/2016-CGFPR/DI-REG/SERES/MEC, resolve:

Art. Fica deferido, na forma de aditamento ao ato de credenciamento, o pedido de alteração de denominação da AVM - Faculdade Integrada - IAVM (3876) para Faculdade Unyleya, mantida pela AVM Educacional LTDA (3170) e com sede no município do Rio de Janeiro/RJ.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO COSTA ROMÃO

PORTARIA Nº 424, DE 2 DE SETEMBRO DE 2016

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa MEC nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, e a Instrução Normativa nº 3, de 23 de janeiro de 2013,



Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 03/07/97 - D. O. U. Nº 126, de 04/07/97

Portaria GR nº 087/2012.

Delega competência à MARIA ISABEL ANDRADE COGO, da Divisão de Convênios e Estágios, da Pró - Reitoria Acadêmica da UNOPAR, para firmar os convênios de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, que a UNOPAR estabelece com órgãos externos.

CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do Art. 12 do Regimento Geral da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 401/2011, que estabelece o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios dos cursos de graduação e sequenciais da UNOPAR;

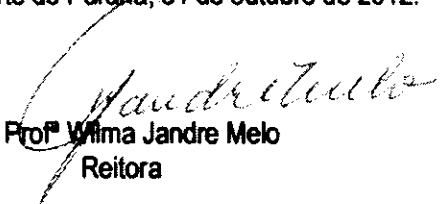
CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos para agilizar o processo de estabelecimento de convênios,

A REITORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

- Art. 1º Delegar competência à **MARIA ISABEL ANDRADE COGO**, da Divisão de Convênios e Estágios da Pró - Reitoria Acadêmica da UNOPAR, para firmar convênios com instituições de natureza diversa que oferecem campos para fins de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente.
- Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Universidade Norte do Paraná, 31 de outubro de 2012.


Prof.ª Wilma Jandre Melo
Reitora

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

CANÇELARIA: Rua Marcelino, 183 – CEP: 86041-140 – Fone: (43) 3371-7770 / Fax: (43) 3341-8122 – Londrina-PR. **REITORIA:** Av. Paris, 675, Jd. Piza – CEP: 86041-120 – Fone: (43) 3371-7808 / Fax: (43) 3371-7721 – Londrina-PR. **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA:** Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS: Av. Paris, 675, Jd. Piza – CEP: 86041-120 – Fone: (43) 3371-7700 / Fax: (43) 3371-7721 – Londrina-PR. **Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET:** R. Tieth, 1.208, Jardim Tabetuá – CEP: 86225-200 – Fone: (43) 3371-7700 / Fax: (43) 3371-7436. Londrina-PR. **Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCECA:** Av. Paris, 675, Jd. Piza – CEP: 86041-140 – Fone: (43) 3371-7788 / Fax: (43) 3371-7721. Londrina-PR. **Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas – CCESA:** Rodovia Celso Garcia Cid, PR 445 – km 377 – Fone/Fax: (43) 3371-7700. Londrina-PR. **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ANTONIOPOLES:** Centro de Ciências Humanas, da Saúde, Exatas e Tecnológicas – COHSET – A: PR-218, KM-01, Jardim Universitário – CEP: 86702-670 – Fone/Fax: (43) 3371-7700 – Antonópolis-PR. **CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE BARRIGUAS:** Centro de Ciências Humanas, da Saúde, Exatas e Tecnológicas – COHSET – B: Av. Edelina Meneghini Rando, 151, Vila Mercado – CEP: 86380-000 – Fone: (43) 3542-8835. Bauritzanas – PR. **FARMÁCIA EXPERIMENTAL:** Zona Rural S/N, Tamarana-PR. Fone/Fax: (43) 3389-4707. **HOJE**
PAGE: www.unopar.br E-MAIL: unopar@unopar.br Assessoria de Legislação de Ensino



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL


SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO DO PARANÁ

RG: 8.021.010-8

POLEGAR DIREITO

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL: 8.021.010-8 DATA DE EXPEDIÇÃO: 20/11/2013

NOME: MARIA ISABEL ANDRADE COGO

FILIAÇÃO: ATALIBA ROQUE ANDRADE
LUZIA LUCILIA ANDRADE

NATURALIDADE: B.VISTA PARAISO/PR DATA DE NASCIMENTO: 25/05/1962

DOC. ORIGEM: COMARCA=B VISTA PARAISO/PR, DA SEDE
C.CAS=3467, LIVRO=308, FOLHA=57

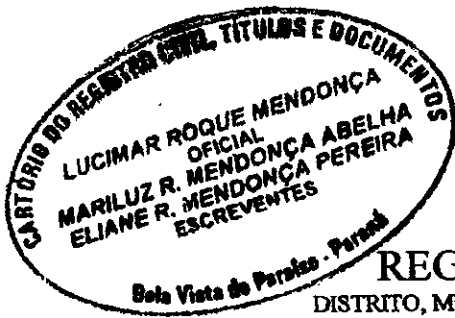
CURITIBA/PR

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 28/06/83

PROIBIDO PLASTIFICAR





REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL



78.302.684/0001-73
BELA VISTA DO PARAÍSO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Epitácio Pessoa, 179
Bela Vista do Paraíso - CEP 86.130-000 - PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ

Mariluz R. Mendonça Abelha *Lucimar Roque Mendonça* Eliane R. Mendonça Pereira
Escrevente Escrivã Titular do Registro Civil Escrevente

LIVRO B-030

FOLHA 057

TERMO 003457

CASAMENTO Nº 3457

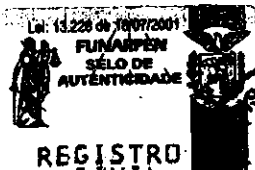
CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Paz Sr. Gilson Marcos Favarão e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 20 de Maio de 2006, sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, o assento do casamento..... de - **JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA COGO** -..... com - **MARIA ISABEL LUCILIA ANDRADE** -..... que passou a assinar - **MARIA ISABEL ANDRADE COGO** -..... ELE, solteiro, bancário, nascido em Bela Vista do Paraíso-PR, no dia vinte e seis de abril de um mil, novecentos e oitenta e dois (26/04/1982), residente e domiciliado à Rua Joaquim Ladeia, s/nº, em Bela Vista do Paraíso-PR, filho de JAIR COGO e de MARIA GUIOMAR DE OLIVEIRA COGO, naturais deste Estado, ele falecido há 07 anos, ela com 48 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade.**. ELA, solteira, professora, nascida em Bela Vista do Paraíso-PR, no dia vinte e cinco de maio de um mil, novecentos e oitenta e dois (25/05/1982), residente e domiciliada à Rua Emílio de Menezes, nº163, em Bela Vista do Paraíso-PR, filha de ATALIBA ROQUE ANDRADE e de LUZIA LUCILIA ANDRADE, naturais deste Estado, com 59 e 57 anos de idade, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade. Observação: Nada Consta.....

.....

O referido é verdade e dou fé.

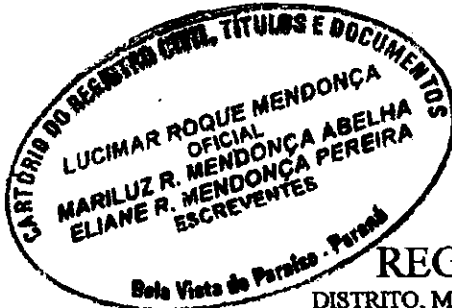
Bela Vista do Paraíso, 20 de Maio de 2006.

Mariluz R. Mendonça Abelha
Mariluz R. Mendonça Abelha
Escrevente



REGISTRO CIVIL E ANEXOS





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



78.302.684/0001-73
BELA VISTA DO PARAÍSO CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS
Rua Elpidio Sestari, 179
Bela Vista do Paraíso - CEP 86.130-000 - PR

REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

DISTRITO, MUNICÍPIO E COMARCA DE BELA VISTA DO PARAÍSO - ESTADO DO PARANÁ

Mariluz R. Mendonça Abelha *Lucimar Roque Mendonça* Eliane R. Mendonça Pereira
Escrevente Escrivã Titular do Registro Civil Escrevente

LIVRO B-030

FOLHA 057

TERMO 003457

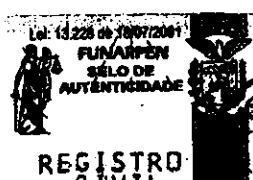
CASAMENTO N° 3457

CERTIFICO que, do livro, folhas e termo citados, de ASSENTO DE CASAMENTOS deste Ofício, consta que, perante o Juiz de Paz Sr. Gilson Marcos Favarão e as testemunhas constantes do termo, foi lavrado no dia 20 de Maio de 2006, sob o regime de **COMUNHÃO PARCIAL DE BENS**, o assento do casamento..... de - JOSÉ LUÍS DE OLIVEIRA COGO -..... com - MARIA ISABEL LUCILIA ANDRADE -..... que passou a assinar - MARIA ISABEL ANDRADE COGO -..... ELE, solteiro, bancário, nascido em Bela Vista do Paraíso-PR, no dia vinte e seis de abril de um mil, novecentos e oitenta e dois (26/04/1982), residente e domiciliado à Rua Joaquim Ladeia, s/n°, em Bela Vista do Paraíso-PR, filho de JAIR COGO e de MARIA GUIOMAR DE OLIVEIRA COGO, naturais deste Estado, ele falecido há 07 anos, ela com 48 anos de idade, residente e domiciliada nesta cidade. ELA, solteira, professora, nascida em Bela Vista do Paraíso-PR, no dia vinte e cinco de maio de um mil, novecentos e oitenta e dois (25/05/1982), residente e domiciliada à Rua Emílio de Menezes, n°163, em Bela Vista do Paraíso-PR, filha de ATALIBA ROQUE ANDRADE e de LUZIA LUCILIA ANDRADE, naturais deste Estado, com 59 e 57 anos de idade, respectivamente, residentes e domiciliados nesta cidade. Observação: Nada Consta.....

O referido é verdade e dou fé.
Bela Vista do Paraíso, 20 de Maio de 2006.


Mariluz R. Mendonça Abelha

Mariluz R. Mendonça Abelha
Escrevente





CPF - Comprovante de Inscrição

 MINISTÉRIO DA FAZENDA Receita Federal Cadastro de Pessoas Físicas	
COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO	
Número 007.114.279-76	
Nome MARIA ISABEL ANDRADE COGO	
Nascimento 25/05/1962	
VÁLIDO SOMENTE COM COMPROVANTE DE IDENTIFICAÇÃO	
CÓDIGO DE CONTROLE B967.AB95.0AB5.FCFC	
A autenticidade deste comprovante deverá ser confirmada na Internet, no endereço www.receita.fazenda.gov.br	
Comprovante emitido pela Secretaria da Receita Federal do Brasil às 16:34:16 do dia 27/11/2013 (hora e data de Brasília) dígito verificador: 60	





Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 38.733.648/0001-40 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/1991
NOME EMPRESARIAL EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-5-00 - Educação superior - graduação e pós-graduação		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 58.11-5-00 - Edição de livros 46.47-8-02 - Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações 64.62-0-00 - Holdings de instituições não-financeiras 85.42-2-00 - Educação profissional de nível tecnológico 62.03-1-00 - Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis 85.50-3-02 - Atividades de apoio à educação, exceto caixas escolares 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 52.11-7-99 - Depósitos de mercadorias para terceiros, exceto armazéns gerais e guarda-móveis 46.42-7-01 - Comércio atacadista de artigos do vestuário e acessórios, exceto profissionais e de segurança 61.30-2-00 - Telecomunicações por satélite 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 205-4 - SOCIEDADE ANÔNIMA FECHADA		
LOGRADOURO R SANTA MADALENA SOFIA	NÚMERO 25	COMPLEMENTO ANDAR: 3º, SALA 03;
CEP 30.380-650	BAIRRO/DISTRITO VILA PARIS	MUNICÍPIO BELO HORIZONTE
		UF MG
ENDEREÇO ELETRÔNICO FISCALIZACAO@KROTON.COM.BR		TELEFONE (31) 2126-0700 / (31) 2126-0701
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 01/03/2016 às 14:21:15 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

© Copyright Receita Federal do Brasil - 01/03/2016



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Coordenadoria de Estágio e Convênios

Publicado no Diário Eletrônico do dia 27/11/2014_

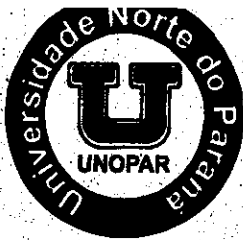
Página: 123/124

CENTRO DE ESTUDOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Av. Álvares Cabral, 1.740 - 1º andar
Fones: (31) 3330-8027 e 3330-8223
30170-916 - Belo Horizonte - MG

Cv. 124, de 10/10/2014, celebrado entre o MPMG/PGJ e a Universidade Norte do Paraná- UNOPAR. Objeto: Estágio Curricular Supervisionado. Valor: sem ônus. Vigência: 10/10/2014 a 09/10/2019.





Universidade Norte do Paraná

Ofício DCE nº. 1640/2014

Londrina, 09 de Outubro de 2014.

Prezado Senhor:

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria analisar a possibilidade de celebrar Convênio de Estágio Curricular Obrigatório com a Unopar, no sentido de possibilitar aos alunos matriculados na Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, o acesso aos departamentos dessa Procuradoria.

A formalização do Convênio é exigência legal, em consonância com o que estabelece a Lei Federal nº11. 788, de 25 de setembro de 2008.

Cumpre-nos, por fim, esclarecer que as vias do Convênio a ser firmado serão devidamente assinadas pela Encarregada da Divisão de Convênios e Estágios da Unopar e devolvida a essa Procuradoria.

Atenciosamente,

Prof.ª Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios.

Ilmo. Sr.
Ricardo Naves Silva Meli
Coordenador de Estágios
Belo Horizonte - MG

CHANCELARIA - Rua Marcella, 183 - Fone: (43)3371-7770 - Fax: (43)3341-8122 - CEP 86041-140 - Londrina - Paraná
REITORIA - Avenida Paris, 875 - Jardim Piza - Fone: (43)3371-7838/7873 - Fax: (43)3371-7721 - CEP 86041-120 - Londrina - Paraná
CAMPUS LONDRINA - Avenida Paris, 875 - Jardim Piza - Fone: (43)3371-7700 - CEP 86041-140 - Londrina - Paraná
CENTRO DE CIÊNCIAS EMPRESARIAIS E SOCIAIS APLICADAS - Rod. Celso Garcia Cid - Km 377 - PR 445 - Fone/Fax: (43)3321-7700 - CEP 86047-500 - Londrina - Paraná
CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS E TECNOLÓGICAS - Rua Tietê, 1208 - Jardim Tabapuá - Fone/Fax: (43)3371-7431 - CEP 86025-230 - Londrina - Paraná
CAMPUS ARAPONGAS - PR 218 - KM 1 - Jardim Universitário - Fone: (43)3274-7700 - CEP 86072-670 - Arapongas - Paraná
CAMPUS BANDEIRANTES - Av. Edelina Meneghel Rando, 151 - Via Macedo - Fone: (43)3254-8035 - CEP 86360-000 - Bandeirantes - Paraná
FAZENDA EXPERIMENTAL - Fone/Fax: (43)3388-4707 - Tamaritã - Paraná
site: www.unopar.br - e-mail: unopar@unopar.br





Universidade Norte do Paraná

Credenciada pelo Decreto Federal de 03/07/97 - D. O. U. Nº 126, de 04/07/97

Portaria GR nº 087/2012.

Delega competência à MARIA ISABEL ANDRADE COGO, da Divisão de Convênios e Estágios, da Pró - Reitoria Acadêmica da UNOPAR, para firmar os convênios de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, que a UNOPAR estabelece com órgãos externos.

CONSIDERANDO o que dispõe os parágrafos 1º e 2º, do Art. 12 do Regimento Geral da Universidade Norte do Paraná – UNOPAR;

CONSIDERANDO a Resolução CONSEPE nº 401/2011, que estabelece o Regulamento Geral dos Estágios Curriculares Obrigatórios e não Obrigatórios dos cursos de graduação e sequenciais da UNOPAR;

CONSIDERANDO a necessidade de fixar procedimentos para agilizar o processo de estabelecimento de convênios,

A REITORA DA UNIVERSIDADE NORTE DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Delegar competência à **MARIA ISABEL ANDRADE COGO**, da Divisão de Convênios e Estágios da Pró - Reitoria Acadêmica da UNOPAR, para firmar convênios com instituições de natureza diversa que oferecem campos para fins de realização de estágios curriculares obrigatórios e não obrigatórios, em conformidade com a legislação vigente.

Art. 2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

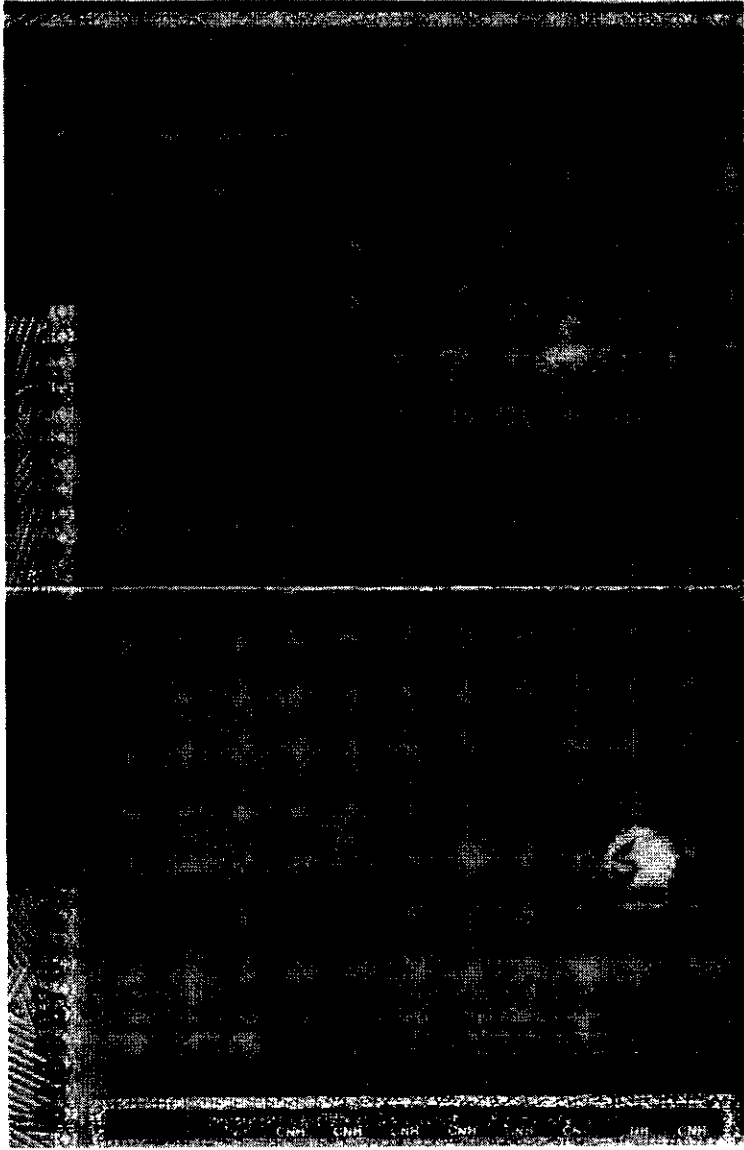
Universidade Norte do Paraná, 31 de outubro de 2012.


Profª Wilma Jandre Melo
Reitora

UNIÃO NORTE DO PARANÁ DE ENSINO LTDA

CHANCELERIA: Rua Maranhão, 183 – CEP: 88041-140 – Fone: (43) 3371-7770 / Fax: (43) 3341-8122 – Londrina-PR. REITORIA: Av. Paris, 675, Jd. Piza – CEP: 88041-120 – Fone: (43) 3371-7838 / Fax: (43) 3371-7721 – Londrina-PR. CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE LONDRINA: Centro de Ciências Biológicas e da Saúde – CCBS: Av. Paris, 675, Jd. Piza – CEP: 88041-120 – Fone: (43) 3371-7700 / Fax: (43) 3371-7721 – Londrina - PR Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas – CCET: R. Tietê, 1.308, Jardim Tabapuá – CEP: 88925-230 – Fone: (43) 3371-7700 / Fax: (43) 3371-7438. Londrina-PR. Centro de Ciências Humanas e da Educação – CCECA: Av. Paris, 675, Jd. Piza – CEP: 88041-140 – Fone: (43) 3371-7700 / Fax: (43) 3371-7721. Londrina-PR. Centro de Ciências Empresariais e Sociais Aplicadas – CCESA: Rodovia Carlos Garcia Jardim Universitário – CEP: 86782-870 – Fone/Fax: (43) 3371-7700. Londrina-PR. CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE ARAPONGAS: Centro de Ciências Humanas, da Saúde, Exatas e Tecnológicas – CCHSET – A: PR-218, KM-01, Jardim Universitário – CEP: 86782-870 – Fone/Fax: (43) 3371-7700 – Arapongas-PR. CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE MARINGÁ: Centro de Ciências Humanas, da Saúde, Exatas e Tecnológicas – CCHSET – B: Av. Edleina Meneghel Romão, 151, Vila Macedo – CEP: 86380-800 – Fone (43) 3542-8835. Bandeirantes – PR FAZENDA EXPERIMENTAL: Zona Rural S/NL, Tamarazão-PR. Fone/Fax: (43) 3389-4707. **HOMEPAGE:** www.unopar.br **E-MAIL:** unopar@unopar.br Assessoria de Legislação do Ensino









PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 38.733.648/0001-40
Certidão n°: 62852918/2014
Expedição: 23/09/2014, às 15:43:30
Validade: 21/03/2015 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **38.733.648/0001-40**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.





Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
Plena Pessoa Jurídica

Certidão de Débitos nº: **1.724.064/2014**
Emitida em: **05/05/2014** requerida às **14:20:15**

Número de Controle: **ABCJJJLKMJ**
Validade: **04/06/2014**

Nome: **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**
CNPJ: **38.733.648.0001.40**
Endereço: **RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25 - ANDAR: 3º, SALA 03; - VILA PARIS - 30380-650 - BELO HORIZONTE - MG**
Inscrição Municipal: **03856400011**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA - <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>





Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO
Plena Pessoa Jurídica

Certidão de Débitos nº: **2.127.131/2014**
Emitida em: **17/09/2014** requerida às **12:18:24**

Número de Controle: **ABGLHJPNKJ**
Validade: **17/10/2014**

Nome: **EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A**

CNPJ: **38.733.648.0001.40**

Endereço: **RUA SANTA MADALENA SOFIA, 25 - ANDAR: 3º, SALA 03; - VILA PARIS - 30380-650 - BELO HORIZONTE - MG**

Inscrição Municipal: **03856400011**

Ressalvando à Prefeitura Municipal de Belo Horizonte o direito de cobrar débitos posteriormente apurados, a Gerência de Dívida Ativa da Secretaria Municipal Adjunta de Arrecadações, no uso de suas atribuições legais, certifica que o Contribuinte acima encontra-se quite com a Fazenda Pública Municipal, em relação aos Tributos, Multas e Preços inscritos ou não em dívida ativa.

RESSALVAS

Existe(m) lançamento(s) com suspensão administrativa

Esta Certidão só terá validade quando confirmada a sua autenticidade na Internet no endereço:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

CERTIDÃO GRATUITA <http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>

A autenticidade desta certidão deve ser verificada em:
<http://cndonline.siatu.pbh.gov.br>





Receita Federal

**CERTIDÃO CONJUNTA**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Secretaria da Receita Federal do Brasil

**CERTIDÃO CONJUNTA POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
CNPJ: 38.733.648/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN); e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN, não abrangendo as contribuições previdenciárias e as contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive as inscritas em Dívida Ativa do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), objeto de certidão específica.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02/05/2007.
Emitida às 09:16:34 do dia 08/08/2014 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/02/2015.
Código de controle da certidão: 36CC.F787.985D.37BC

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página
para impressão



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA
DE DÉBITOS RELATIVOS ÀS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS
E ÀS DE TERCEIROS

Nº 111602014-88888648

Nome: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A

CNPJ: 38.733.648/0001-40

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que constam em seu nome, nesta data, débitos com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº. 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN).

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente às contribuições previdenciárias e às contribuições devidas, por lei, a terceiros, inclusive às inscritas em Dívida Ativa da União (DAU), não abrangendo os demais tributos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e as demais inscrições em DAU, administradas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), objeto de Certidão Conjunta PGFN/RFB.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para as finalidades previstas no art. 47 da Lei nº 8.212, de 24 de Julho de 1991, exceto para:

- averbação de obra de construção civil no Registro de Imóveis;
- redução de capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada, cisão total ou parcial, fusão, incorporação, ou transformação de entidade ou de sociedade empresária ou simples;
- baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº. 10.406, de 10 de Janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de de entidade ou sociedade empresária ou simples.

A aceitação desta certidão está condicionada à finalidade para a qual foi emitida e à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço <<http://www.receita.fazenda.gov.br>>

Certidão emitida com base na Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 01, de 20 de Janeiro de 2010.

Emitida em 05/05/2014

Válida até 01/11/2014.

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
 Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
 Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CONVÊNIO Nº 124/2014

**CONVÊNIO DE DISPOSIÇÃO DE ESTAGIÁRIO QUE ENTRE SI
 CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS,
 POR INTERMÉDIO DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO
 ESTADO DE MINAS GERAIS, E A UNOPAR - UNIVERSIDADE NORTE
 DO PARANÁ, MANTIDA PELA EDITORA E DISTRIBUIDORA
 EDUCACIONAL S/A.**

O Ministério Público do Estado de Minas Gerais, por intermédio da Procuradoria-Geral de Justiça, com sede na Avenida Alvares Cabral, 1.690, Bairro Santo Agostinho, nesta Capital, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 20.971.057/0001-45, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, Doutora Maria Odete Souto Pereira, doravante denominada Procuradoria, e a Universidade Norte do Paraná - UNOPAR, doravante denominada Universidade, mantida pela Editora e Distribuidora Educacional S/A, com sede na Avenida Paris, nº 675, Jardim Piza, Londrina/PR, inscrita no CNPJ sob o nº 38.733.648/0001-40, representada por sua Coordenadora de Estágios, Prof. Maria Isabel Andrade Cogo, doravante denominada Instituição de Ensino, celebram o presente Convênio, nos termos da Lei Federal nº 8.666/1993, do artigo 8º da Lei Federal nº 11.788/08, da Lei Complementar nº 34/1994, da Resolução CNMP nº 42/09, e da Resolução PGJ nº 91/13, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objetivo formalizar as condições de concessão de estágio dos alunos da **Instituição de Ensino** junto à **Procuradoria**, entendido o estágio como ato educativo supervisionado, que propicia ao estudante regularmente matriculado em ensino de graduação ou pós-graduação, por meio da maior proximidade com as condições reais de trabalho, experiência acadêmico-profissional, visando ao seu aprimoramento técnico-científico e à sua formação para o trabalho produtivo.

CLÁUSULA SEGUNDA - A **Procuradoria** poderá ofertar estágio, previsto no projeto pedagógico do curso, podendo ser de natureza obrigatória ou opcional, para estudantes selecionados por meio de seleção pública. §1º A **Instituição de Ensino**, no ato da assinatura do Termo de Compromisso de Estágio, confirmará a previsão de estágio no projeto pedagógico do curso. §2º No caso de estágio não obrigatório, o estagiário fará jus a uma bolsa-auxílio, auxílio-transporte e seguro contra acidentes pessoais, pagos pela **Procuradoria**. §3º No caso de estágio obrigatório, o estagiário não fará jus a qualquer auxílio financeiro, mas o pagamento de seguro contra acidentes pessoais fica a cargo da **Procuradoria**, nos termos da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA TERCEIRA - O vínculo entre a **Procuradoria** e o estudante, para fins das atividades de estágio, será estabelecido pela formalização de Termo de Compromisso, no qual estarão estabelecidas as condições específicas do estágio, a ser assinado pelo estagiário ou por seu representante ou assistente legal, pelo Diretor do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público e pelo Supervisor do Estágio, com intervenção obrigatória da **Instituição de Ensino**.

CLÁUSULA QUARTA - São obrigações da **Procuradoria**:

- I- Colaborar com a formação acadêmica e profissional de estudantes da **Instituição de Ensino**,
- II- Realizar o processo seletivo dos candidatos ao estágio, respeitadas as disposições legais e regulamentares vigentes;
- III- Requisitar à **Instituição de Ensino** a ampla divulgação do processo de seleção pública, para preenchimento das vagas de estágio;

7 Justo

190



- IV- Elaborar Termo de Compromisso para os estagiários, obedecidas as cláusulas acordadas no presente Convênio, que deverá ser assinado pelo estagiário e, caso este seja menor de 18 anos, também por seu responsável legal;
- V- Disponibilizar instalações, consistentes em espaço físico e equipamentos, que ofereçam condições de proporcionar aos estagiários atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- VI- Indicar o nome do Supervisor do Estágio, que deverá ter formação compatível com a área de atuação e, se for o caso, o correspondente registro no respectivo conselho profissional;
- VII- Exigir que os estagiários somente iniciem suas atividades de estágio após apresentação e análise de toda documentação prevista em lei e atos normativos internos;
- VIII- Comunicar à **Instituição de Ensino** quaisquer alterações de seu interesse;
- IX- Prestar informações solicitadas pela **Instituição de Ensino** e permitir, para fins de supervisão acadêmica, a visita do professor supervisor por ela indicado, para acompanhar o estágio;
- X- Divulgar a existência do presente Convênio;
- XI- Emitir certidão de conclusão do estágio, na qual deverão constar especificados o período, a carga horária global e a avaliação do estágio;
- XII- Acompanhar e fiscalizar a execução do presente Convênio;
- XIII- Observar a legislação referente à saúde e segurança do trabalho, conforme disposto no artigo 14 da Lei nº 11.788/08.

CLÁUSULA QUINTA – São obrigações da Instituição de Ensino:

- I- Assinar o Termo de Compromisso, elaborado pela **Procuradoria**, juntamente com o Supervisor do Estágio e o estudante ou seu representante legal;
- II- Avaliar as instalações da **Procuradoria** e sua adequação à formação acadêmica e profissional dos estagiários;
- III- Informar imediatamente à **Procuradoria** o desligamento do estagiário de seu curso;
- IV- Designar professor orientador, que acompanhará o desenvolvimento das atividades de estágio;
- V- Avaliar os resultados do presente Convênio e sugerir as alterações que julgar necessárias;
- VI- Exigir dos estagiários a apresentação do relatório semestral de atividades desenvolvidas;
- VII- Orientar e avaliar o estágio, nos termos das normas internas, currículos e projetos pedagógicos, devendo intervir na relação estabelecida sempre que julgar necessário, nos termos da Lei nº 11.788/08;
- VIII- Comunicar à **Procuradoria** as datas de realização de atividades escolares ou acadêmicas, nos termos do artigo 7º da Lei nº 11.788/08;
- IX- Divulgar o presente Convênio.

CLÁUSULA SEXTA – Nos termos do disposto na Lei Federal nº 11.788/08, o estágio não criará, para qualquer efeito, vínculo empregatício entre a **Procuradoria**, a **Instituição de Ensino** e o **Estagiário**.

CLÁUSULA SÉTIMA – O estudante deverá exercer o estágio pelo tempo previsto em seu respectivo Termo de Compromisso, cuja duração não poderá exceder 2 (dois) anos, ou até a data da formatura, quando se tratar de estagiário com deficiência.

§1º A duração do estágio de estudantes com deficiência poderá exceder 2 (dois) anos, até o último dia do período letivo.

§2º Caso o estágio tenha duração superior a 1 (um) ano, fica assegurado ao estagiário período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias corridos, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

CLÁUSULA OITAVA – A jornada do estágio será de 4 (quatro) ou 6 (seis) horas diárias, a ser cumprida no setor indicado pela **Procuradoria**, de segunda a sexta-feira, em período compatível com o horário escolar.

Handwritten signature



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público
Diretoria de Estágios e Convênios Acadêmicos

CLAUSULA NONA – O Estagiário aprovado em Exame de Seleção Pública para Acadêmicos de Ensino Superior com concessão de bolsa-auxílio, realizado pela Procuradoria-Geral de Justiça, dela receberá a bolsa e auxílio-transporte em valores definidos no Termo de Compromisso de Estágio e na Resolução PGJ nº 91/13, podendo ser modificado por meio de termos aditivos e rescindido nos termos da cláusula décima primeira.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Convênio poderá ser rescindido a qualquer tempo, mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de 30 (tinta) dias, por qualquer uma das partes, por acordo entre elas, por inadimplência de alguma cláusula ou por superveniência de fatos ou motivos que o tornem material ou formalmente inviável.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – As partes se obrigam a cumprir fielmente os termos do convênio ora firmado, ficando eleita a Justiça Federal para dirimir quaisquer dúvidas ou questões dele advindas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O presente Convênio será publicado pela Procuradoria no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, de acordo com a Lei Federal 8.666/1993. Assim, ajustadas, as partes celebraram o presente Convênio, em duas vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte, 10 de outubro de 2014.

Procuradoria:

Odete Souto Pereira
Maria Odete Souto Pereira
Procuradora-Geral de Justiça

Instituição de Ensino:

Prof. Maria Isabel Andrade Cogo
Prof. Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios

Maria Isabel Andrade Cogo
Divisão de Convênios e Estágios



Handwritten marks and scribbles at the bottom left corner of the page.


SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS
CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS
Negativa
CERTIDÃO EMITIDA EM:
02/09/2014

CERTIDÃO VALIDA ATÉ:
01/12/2014

NOME/NOME EMPRESARIAL: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL S/A
INSCRIÇÃO ESTADUAL:
062782152.00-89

CNPJ/CPF: 38.733.648/0001-40

SITUAÇÃO: Ativo

LOGRADOURO: RUA SANTA MADALENA SOFIA

NÚMERO: 25

COMPLEMENTO: ANDAR 3, SALA 03,

BAIRRO: VILA PARIS

CEP: 30380650

DISTRITO/POVOADO:
MUNICÍPIO: BELO HORIZONTE

UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO
NÚMERO DO PTA
DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO: 2014000076016140

IMPRIMIR

VOLTAR



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 38733648/0001-40
Razão Social: EDITORA E DISTRIBUIDORA EDUCACIONAL SA
Endereço: R SANTA MADALENA SOFIA 25 SALA 03 / VILA PARIS / BELO HORIZONTE / MG / 30380-650

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 08/09/2014 a 07/10/2014

Certificação Número: 2014090802094972366384

Informação obtida em 16/09/2014, às 11:29:07.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br